



FLORESTAS CULTURAIS EM ÁREAS PROTEGIDAS: CASO POVO GUARANI VERSUS PARQUES ESTADUAIS SERRA DO MAR E JARAGUÁ

Rodrigo Martins dos Santos ¹

RESUMO

O presente texto gira em torno do conceito de floresta cultural, um tipo de paisagem cultural construída por povos e comunidades tradicionais (PCTs) florestais, ou seja, cujas culturas têm a floresta como elemento central ou muito importante na manutenção de seus modos de vida. Para isso, buscamos responder a seguinte questão: É possível identificar florestas culturais em São Paulo? Há conciliação entre a proteção das florestas e das culturas a elas associadas? Na tentativa de buscar respondê-las, iniciamos apresentando resumidamente o conceito de floresta cultural, com alguns exemplos e sua importância para os PCTs. Em seguida, denotamos o que diferencia um PCT da sociedade nacional, sobretudo pelo Estado brasileiro, com destaque aos vínculos estabelecidos com os ecossistemas. Na última parte, para entender melhor o conflito entre PCTs e UCs, destacamos um caso na capital paulista, o da sobreposição entre as terras indígenas Guarani do Jaraguá e Tenondé Porã, com os parques estaduais do Jaraguá e Serra do Mar (Núcleo Curucutu). As conclusões são de que para se identificar uma floresta cultural em São Paulo é necessário, além de conhecer suas estruturas e processos ecológicos, o entendimento das culturas humanas a eles associados. E para protegê-las, é imprescindível o reconhecimento do papel dos povos e comunidades tradicionais na produção de paisagens florestais e de outros ecossistemas.

Palavras-chave: paisagem cultural; floresta cultural; comunidades tradicionais: povos indígenas; unidade de conservação: parque estadual; estado de São Paulo: capital.

ABSTRACT

This text revolves around the concept of cultural forest, a type of cultural landscape built by indigenous peoples and traditional communities (IPTC), that is, whose cultures have the forest as a central or very important element in maintaining their way of life. For this, we seek to answer the following question: Is it possible to identify cultural forests in São Paulo? Is it possible to reconcile the protection of forests and the cultures associated with them? In an attempt to answer them, we begin by briefly presenting the concept of cultural forest, with some examples and its importance for IPLCs. Then, we denote what differentiates a IPTC from the national society, especially by the Brazilian State, with emphasis on the links established with ecosystems. In the last part, to better understand the conflict between IPTCs and protected areas, we highlight a case in the capital of São Paulo, that of the overlap between the *Guarani do Jaraguá* and *Tenondé Porã* indigenous lands, with the Jaraguá and Serra do Mar state parks. The conclusions are that, in order to identify a cultural forest in São Paulo, it is necessary, in addition to knowing its ecological structures and processes, to understand the human cultures associated with them. And to protect them, it is essential to recognize the role of indigenous peoples and traditional communities in the production of forest landscapes and other ecosystems.

¹ Doutorando pelo Curso de Geografia Física da Universidade de São Paulo - USP, rm.santos@usp.br.



Keywords: cultural landscape; cultural forest; traditional communities; indigenous peoples; protected area: state park; state of São Paulo: capital.

ABSTRACT

Ce texte s'articule autour du concept de forêt culturelle, un type de paysage culturel construit par les peuples indigènes et les communautés traditionnelles (PICT), c'est-à-dire dont les cultures ont la forêt comme élément central ou très important dans le maintien de leur genre de vie. Pour cela, nous cherchons à répondre à la question suivante: Est-il possible d'identifier des forêts culturelles à São Paulo? Existe-t-il une réconciliation entre la protection des forêts et les cultures qui leur sont associées? Pour tenter d'y répondre, nous commençons par présenter brièvement le concept de forêt culturelle, avec quelques exemples et son importance pour les PCT. Ensuite, nous désignons ce qui différencie un PICT de la société nationale, notamment par l'État brésilien, en insistant sur les liens établis avec les écosystèmes. Dans la dernière partie, pour mieux comprendre le conflit entre les PICT et les aires protégées, nous mettons en évidence un cas dans la capitale de São Paulo, celui du chevauchement entre les terres indigènes Guarani do Jaraguá et Tenondé Porã, avec les parcs d'État Jaraguá et Serra do Mar. Les conclusions sont que, pour identifier une forêt culturelle à São Paulo, il est nécessaire, en plus de connaître ses structures et processus écologiques, de comprendre les cultures humaines qui lui sont associées. Et pour les protéger, il est essentiel de reconnaître le rôle des peuples indigènes et communautés traditionnelles dans la production des paysages forestiers et autres écosystèmes

Mots-clés: paysage culturel: forêt culturelle; communautés traditionnelles: peuples autochtones; aire protégée: parc national; état de São Paulo: capitale.

INTRODUÇÃO

A pesquisa centra no conceito de florestas culturais, apresentado por Willian Ballée (2013) como um tipo de paisagem cultural. Sueli Furlan (2006) salienta a importância da territorialidade humana para a identificação das florestas culturais. Assim, os povos e comunidades tradicionais (PCTs) são chave para esse entendimento, pois têm como cosmologia a interconexão com os seres vivos ou não que compartilham o mesmo território (DIEGUES, 2008). Estas comunidades tradicionais conquistaram direitos na legislação brasileira para garantir a continuidade de suas culturas vinculadas à biodiversidade existente em seus territórios (MARETTI; SIMÕES, 2020).

No entanto, há conflito entre os modos-de-vida de PCTs e a gestão de algumas unidades de conservação, sobretudo os parques nacionais e estaduais. O conflito enfocados aqui se baseia no fato de que para alguns gestores deste tipo de área protegida não é possível conceber a biodiversidade alvo de conservação como algo produzido por comunidades pré-existentes ao parque.

Dentro dessa problemática, o objetivo principal do presente artigo é estudar se o conceito de floresta cultural é utilizado na gestão de unidades de conservação do tipo



parque estadual quando há sobreposição com territórios de povos indígenas ou outra comunidade tradicional. Tal estudo justifica-se por dois principais motivos: 1 – dar maior visibilidade às questões étnicas nos estudos sobre a conservação da natureza; 2 – observar se há entendimento entre gestores de parques do fato de que as florestas por eles protegidas podem ter sido produzidas por culturais humanas.

O caso aqui escolhido trata da sobreposição territorial entre dois parques estaduais do Estado de São Paulo: o Serra do Mar e o Jaraguá, com territórios do povo indígena Guarani.

A metodologia baseou-se na leitura dos planos de manejo de ambos os parques (SÃO PAULO, 2008; 2010) e nos laudos antropológicos de reconhecimento das terras indígenas afetadas (BRASIL, 2010; 2013). Neles, observamos se há o reconhecimento de florestas culturais nas respectivas unidades de conservação, e se os direitos do povo guarani que habita o mesmo território dos parques anteriormente à suas criações foram respeitados e em que medida.

As conclusões são de que o termo “floresta cultural” inexistente nesses planos, pelo contrário, a biodiversidade é tida como natural em todos os documentos. E os direitos territoriais dos povos indígenas que convivem no mesmo espaço dos parques não são respeitados em sua plenitude.

Concluimos, ainda, que para se identificar uma floresta cultural em São Paulo é necessário, além de conhecer suas estruturas e processos ecológicos, o entendimento das culturas humanas a eles associados. E para protegê-las, é imprescindível o reconhecimento do papel dos povos e comunidades tradicionais na produção de paisagens florestais e de outros ecossistemas

REFERENCIAL TEÓRICO

Floresta cultural é um tipo de *paisagem cultural*. Paisagem esta resultante da marca humana sobre paisagens naturais ou mesmo outras culturais mais antigas (SAUER, 1925). No caso das florestas culturais, o ambiente florestal é a principal marca da paisagem. É, portanto, uma paisagem cultural mais vinculada aos processos e estruturas de ecossistemas florestais. Difere, pois, de outras paisagens culturais mais urbanizadas ou mais ruralizadas, estas, por exemplo, marcadas pela pecuária e pela agricultura.



Consideramos florestas culturais (ou antropogênicas) todas as formações florestais cujas estruturas de seus ecossistemas foram produzidas com a participação direta da ação humana. Ação esta que pode ter sido por meio da realocação, atração, proteção, plantio ou domesticação de espécies, bem como pelo manejo de recursos naturais que contribuam para a biodiversidade dessas estruturas (BALÉE, 2013: 52).

Nessa perspectiva, a manipulação humana das espécies e ambientes florestais é entendida como um processo ecológico.

Segundo Willian Balée (2013: xiv), o conceito de *floresta cultural* com esse sentido foi proposto por ele mesmo em 1987, no artigo “*Cultural forests of the Amazon*”, publicado na revista científica *Garden*. Antes disso, desde pelo menos Murphy (1916), o termo era usado apenas para designar florestas plantadas, sobretudo monoculturas silviculturais.

A renovação no conceito foi possível graças às descobertas em supostas áreas com vegetação “natural”, especialmente na Amazônia, que na verdade eram sítios arqueológicos, terras pretas de antigas roças, assentamentos e acampamentos que haviam sido abandonados por seus produtores devido a razões históricas.

A partir daí, foi possível identificar diversas formações vegetais tidas como naturais na região, mas que na verdade haviam sido produzidas por grupos humanos. Exemplos de florestas culturais na Amazônia apresentados por Willian Balée (2013) são:

- Florestas de bambus
- Florestas de palmeiras
- Florestas de castanheiras
- Florestas de cipós
- Ilhas florestais
- Caatingas baixas
- Florestas de bacuris
- Florestas de cacaeiros
- Florestas de pequi

Com base empírica sobre a Mata Atlântica, Sueli Angelo Furlan (2006) sugere que toda floresta tida como “natural” ali presente seja na verdade cultural. Pois, no limite, ela é

informada pela cultura de diferentes povos que desenvolveram práticas sociais adequadas e conhecimentos sobre o funcionamento destes ecossistemas e utilização de seus recursos numa ampla gama de formas de manejo que garantem a sustentabilidade (p. 4, *grifo nosso*)

Assim, ela enfatiza o papel da *territorialidade humana* na construção das regras sociais de uso e manejo dessas florestas, centradas no comunitarismo e destinadas a



evitar utilização excessiva dos recursos, garantindo a durabilidade dos ecossistemas. Portanto, ela entende floresta cultural como uma floresta social.

A noção de *floresta social* foi utilizada por Aziz Ab'Sáber (1990) quando propôs o projeto FLORAM, que visava reflorestar o país por meio de um reflorestamento social (*social forestry*).

Floresta social, nesse sentido, seriam florestas manejadas (reflorestadas ou não) por médios e pequenos produtores rurais para fins de obtenção de energia, subsistência alimentar ou comercialização de produtos florestais madeireiros ou não.

Furlan (2006), por sua vez, enfatiza nesse conceito a importância das populações rurais, sobretudo os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais (PCTs). Além disso, ela remarca o caráter fundiário dessas terras, onde esses grupos sociais detêm a posse, mas nem sempre a titulação cartorial, suscitando conflitos agrários. Outrossim, muitas vezes sobrepondo-se a unidades de conservação, algumas dessas criadas no intuito de conciliar conservação ambiental e a permanência das comunidades, mas outras com fins estritamente ecológico-preservacionistas, o que também carrega conflitos.

Exemplos desse último serão explorados no presente texto, mas antes disso, cabe esclarecer o que são PCTs.

A sigla PCT reúne populações brasileiras com direitos diferenciados devido a suas especificidades histórico-culturais e territoriais. Nela, estão embutidos todos os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais em território brasileiro.

Sobre isso, Antonio Carlos Diegues (2008 [1996]) alerta sobre a distinção entre cultura tradicional e indígena. Primeiramente é importante entender que cultura são padrões de comportamento transmitidos socialmente; modelos mentais usados para perceber, relatar e interpretar o mundo; símbolos e significados socialmente compartilhados; além de seus produtos materiais, próprios de seu modo de produção.

A cultura indígena é própria dos povos indígenas, ou seja, dos grupos sociais que mantêm laços histórico-culturais com as diferentes etnias que habitavam o continente de Abya Yala antes das invasões europeias a partir do final do século XV.

Já cultura tradicional, também é vinculada às populações tradicionais não-indígenas, ou seja, aquelas resultantes do isolamento de grupos sociais que detêm laços histórico-culturais com etnias de outros continentes, por vezes miscigenadas com



populações indígenas, tais quais as comunidades quilombolas, caboclas, caiçaras, ribeirinhas etc.

Importante salientar que a distinção entre uma cultura indígena da de comunidades tradicionais é muitas vezes difusa, sobretudo devido ao impacto das miscigenações na história das populações de Abya Yala. Por isso, os dois principais fatores de identificação é: 1.º a autoidentificação; e 2.º o reconhecimento por outras comunidades similares. Importante anotar que nem sempre essas populações são reconhecidas pelo Estado, por isso que há uma luta constante das comunidades na busca de seus direitos por meio de movimentos de emergência étnica e etnoterritorial.

Culturas indígenas e de comunidades tradicionais são marcadas pelo profundo conhecimento sobre a natureza e seus ciclos que se reflete na elaboração de estratégias de manejo do ambiente. Esse conhecimento é transferido entre as gerações através da oralidade, por isso a unidade familiar, comunal e as relações de parentesco ou compadrio são de vital importância para o exercício de suas atividades políticas, econômicas e culturais (DIEGUES, 2008).

Diegues também salienta a importância do *território* para o entendimento dessas culturas. Pois estão estritamente ligadas à terra, ao ambiente onde se desenvolveram. Assim, quando se fala da importância das populações tradicionais, remete-se ao seu papel fundamental na conservação dos ecossistemas. Foi com base nesse sentido que surgiu o consórcio internacional ICCA (*Indigenous peoples' and community conserved territories and áreas*) ou Territórios Conservados por Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais (TICCA), cuja noção vem sendo adotada pela IUCN (*International Union for Conservation of Nature*) nos debates sobre proteção de áreas no planeta (MARETTI; SIMÕES, 2020).

O Estado brasileiro possui uma Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), instituída pelo Decreto 6.040/2007. Ele estabelece como PCTs os

grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Art. 3º, *grifo nosso*).



Como forma de definir legalmente quais grupos sociais serão considerados PCTs, o Decreto 8.750/2016, que institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), reserva 29 assentos, conforme Quadro 1.

Quadro 1. PCTs com cadeira no CNPCT

01	ilhéus	07	cipozeiros	13	benzedeiros	19	pescadores artesanais
02	ciganos	08	veredeiros	14	catingueiros	20	retireiros do Araguaia
03	caiçaras	09	geraizeiros	15	faxinalenses	21	catadores de mangaba
04	raizeiros	10	pomeranos	16	quilombolas	22	comunidades de terreiro
05	caboclos	11	vazanteiros	17	andirobeiros	23	quebradeiras de coco babaçu
06	indígenas	12	pantaneiros	18	morroquianos	24	apanhadores de flor sempre-viva
25	comunidades de fundo e fecho de pasto			26	extrativistas (seringueiros, castanheiros)		
27	extrativistas costeiros e marinhos (marisqueiras, praieiros, jangadeiros)						
28	ribeirinhos da Amazônia (varjeiros de outras regiões)					29	Juventude de PCTs

Fonte: Decreto Federal 8.750/2016.

Apesar de aparentemente ser elevado o número de cadeiras para PCTs, há comunidades que são discutidas academicamente como tal, mas não possuem respaldo legal definido, como os grupos associados à agricultura ou pecuária, quais sejam os caipiras, sertanejos, vaqueiros, sitiantes, campeiros, chapadeiros, açorianos e outros. Entretanto, o Ministério Público Federal orienta que mesmo as comunidades sem cadeiras no CNPCT podem ter seus direitos tradicionais garantidos, desde que consigam comprovar vínculo territorial e uso sustentável dos recursos naturais para sua reprodução cultural, bem como suas peculiaridades como grupo diferenciado por meio da autoidentificação e reconhecimento pelos pares (BRASIL, 2014).

Apesar de todos estes grupos sociais produzirem paisagens culturais, em se tratando de florestas culturais ou sociais, fica mais improvável sua ocorrência entre os grupos associados à agricultura ou pecuária, do que entre aqueles cujo uso dos recursos naturais de forma sustentável faz parte de sua tradição.

Sobre isso, é importante salientar o caráter sustentável que estas culturas devem possuir e a definição como grupo diferenciado da sociedade nacional. Assim, os grupos associados à agricultura ou pecuária estão em condição de limite, pois envolvem grande parte da população rural brasileira e nem sempre possuem práticas territoriais sustentáveis, que respeitam a biodiversidade e os recursos naturais. Esse é o desafio a ser enfrentado por essas populações caso desejem ingressar no grupo daqueles definidos como PCTs.



Dentre os PCTs, há dois grupos que possuem legislações específicas e, portanto, possuem direitos mais consolidados, são eles os povos indígenas e as comunidades quilombolas. Outras comunidades tradicionais que, em certa medida, possuem legislação são as extrativistas e ribeirinhas.

Aos povos indígenas são reconhecidos, pelo Art. 231 da Constituição Federal (CF), “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”. A Lei 6.001/1973 (Estatuto do Índio) também estabelece que indígena é “todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional”.

A Convenção 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre povos indígenas e tribais foi aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo 143/2002, promulgada pelo Decreto 5.051/2004 e consolidada pelo Decreto 10.088/2019. Dentre os diversos direitos assegurados por ela nas áreas de saúde, educação, trabalho e outras, está o de serem consultadas “com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas” (Art. 6.º).

Além disso, é importante mencionar que o Estado brasileiro possui uma instituição específica para tratar de assuntos relacionados a questões indígenas, que é a FUNAI – Fundação Nacional do Índio, sobretudo relacionadas ao reconhecimento identitário e questões fundiárias. Dentre as políticas de Estado gerenciadas por ela está a PNGATI (Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas), instituída pelo Decreto 7.747/2012.

Aos quilombolas (ou comunidades remanescentes de quilombos) o § 5º do Art. 216 da CF estabelece que “ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos”. Além disso, o Art. 68 de suas disposições transitória determina que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. O Decreto 4.887/2003, por sua vez, define quilombolas como grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas,



com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

O órgão de reconhecimento identitário quilombola oficial do Estado é a Fundação Palmares. As questões territoriais, entretanto, são gerenciadas pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) e por agências fundiárias estaduais. Apesar de não haver uma política de Estado específica para esse grupo social, há o Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, organizado pela Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), porém ainda não assegurado por algum instrumento legal.

Estas duas categorias socioculturais (povos indígenas e quilombolas) possuem, portanto, maiores garantias legais e certa robustez estatal na lida de suas questões. Dentre os PCTs, outras comunidades tradicionais que possuem um importante instrumento são as extrativistas e ribeirinhas, cujo Decreto 9.334/2018 estabelece o Plano Nacional de Fortalecimento das Comunidades Extrativistas e Ribeirinhas (PLANAFE).

Além desses instrumentos legais acima mencionados e a própria PNPCT, há duas outras possibilidades para se assegurar direitos territoriais aos PCTs e, conseqüentemente, de suas florestas culturais: por meio de unidades de conservação de uso sustentável; ou por meio de projetos de assentamento de reforma agrária.

As unidades de conservação (UCs) aliadas ao asseguramento territorial dos PCTs são as Reservas Extrativistas (RESEX), Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS), Florestas Nacionais (FLONA) e, em certa medida, as Áreas de Proteção Ambiental (APAs). Estas UCs são gerenciadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), no âmbito federal, e pelos órgãos estaduais e municipais integrantes do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente) em suas respectivas esferas.

Já os principais projetos de assentamento de reforma agrária que preveem florestas culturais são: o Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE); o Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS); e o Projeto de Assentamento Florestal (PAF). Estes projetos são gerenciados pelo INCRA na esfera federal, e pelas agências estaduais de terras no âmbito estadual, podendo apresentar outras denominações neste caso.

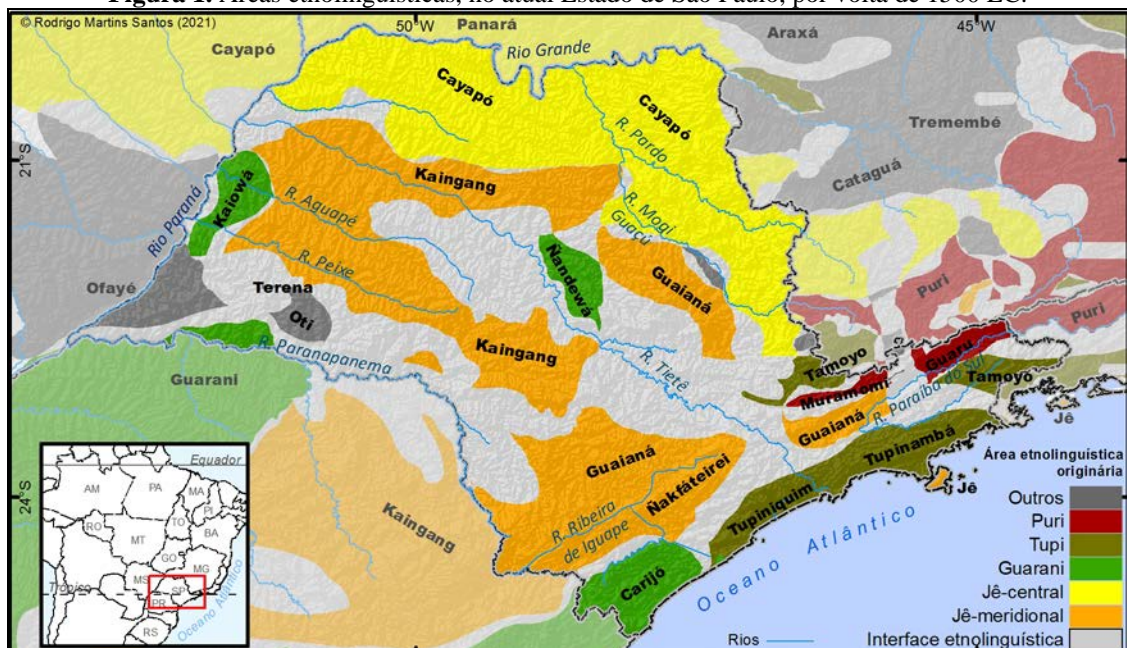
Apesar desse amplo espectro legal-institucional dedicado às questões dos PCTs e proteção de suas paisagens culturais (como as florestas culturais), na prática, há muitos conflitos ainda não resolvidos. Mesmo havendo UCs aliadas a sustentabilidade por meio da conciliação entre comunidades tradicionais e conservação ambiental, há outras onde o pêndulo tende mais a este último objetivo, é o caso das UCs de proteção integral, como os parques nacionais e estaduais. A seguir destacamos dois casos desse tipo de conflito.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A nação Guarani no Estado de São Paulo corresponde nos dias de hoje principalmente às etnias Mbyá, Ñandewá e Kayowá, e sua língua integra a família Tupi-Guarani. No período colonial eles também eram alcunhados de Carijó e Apapocuva.

Na época das primeiras invasões europeias sobre essa porção de Abya Yala, idiomas da família Tupi-Guarani eram falados por todo o atual litoral paulista, onde era dominante. Ademais, compartilhavam território com outras famílias em partes do interior, sobretudo nos vales dos rios Tietê, Paraná, Parapanema, Paraíba do Sul e porções da Serra da Mantiqueira, conforme Figura 1.

Figura 1. Áreas etnolinguísticas, no atual Estado de São Paulo, por volta de 1500 EC.



Adaptado de Rodrigo M. Santos (2021).



A identificação de áreas etnolinguísticas no momento das invasões europeias, e especialmente após seu início, é uma tarefa muito complexa. Isto sobretudo devido a própria territorialidade desses povos. No caso dos Guarani, por exemplo, o *Yvy Rupá*, como eles denominam seu território, compreende vastas terras, sobre as quais eles tradicionalmente não demarcavam pois, segundo essa tradição cultural, ninguém pode ser dono dela além de *Ñanderú* (o pai criador). Sobre seu território esses indígenas mantêm grande mobilidade, por meio de migrações místicas em busca da “Terra sem Males” (*Yvy marã e’ỹ*), e através da multilocalidade, que é o trânsito ou alternância constante de endereço entre aldeias por questões pessoais (BRASIL, 2010).

Entretanto, a Figura 1 apresenta uma possibilidade da distribuição territorial dessas famílias etnolinguísticas, com base no que apresentamos em outro estudo (cf. R. M. Santos, 2021). Como observa-se no mapa, há áreas que podem ser consideradas territórios etnolinguísticos, pois não havia sobreposição de domínio entre etnias falantes de idiomas de outras famílias. As áreas de contato foram denominadas de região de *interface etnolinguística*, onde não há uma família linguística dominante sendo falada naquele tempo-espaço, mas duas ou mais o compartilhando.

Quadro 2. Povos/etnias e áreas etnolinguísticas por volta de 1500 EC no atual Estado de São Paulo.

Área Etnolinguística	Povo/Etnia
Puri	Guaru, Muramomim (Guarulho) e Puri (Coroado ou Goytacá).
Tupi	Tamoyo, Tañyguá, Temiminó (Temiminé), Tupinambá e Tupiniquim (Tupinaki).
Guarani	Carijó (Mbyá), Kayowá (Cainguá, Caiuá, Kaiguá ou Kaiowá), Ñandeva (Apapocuva ou Xiripá).
Jê (Central)	Catauá, Cayapó (Panará ou Panariá), Mandimbóia, Morupae e Puxiauá.
Jê (Meridional)	Guaianá (Guayanã), Kaingang (Kaingan, Coroado, Iacangue, Weyana ou Aweikoma) e Ñakfáteirei.
Outros	Terena (Aruak), Carajá, Cataguá, Couvade, Ofayé, Oti, Payanguá (Payaguá), Timbira e Tremembé.

Adaptado de Rodrigo M. Santos (2021).

Naquele tempo, além da família Tupi-Guarani, no atual território paulista havia muitos povos falantes de línguas Jê, especialmente no interior do Estado (como os Cayapó do Sul ou Panará, e os Kaingang ou Aweikoma) e na Ilha de São Sebastião (Ilhabela). Além deles, junto ao vale do rio Paraíba e Serra da Mantiqueira habitavam povos de língua Puri, como os Muramomi de Guarulhos. Outros povos como os Terena, de língua Aruak, e os Ofaié e Otí, habitavam a região do Pontal do Paranapanema. Também houve registro de outras etnias, porém sem conhecimento de qual família linguística pudessem estar associadas. As 28 etnias que de alguma forma foram



registradas na história étnica de São Paulo (cf. R. SANTOS, 2021) podem ser observadas no Quadro 2, agrupadas por área etnolinguística.

Durante os séculos iniciais das invasões europeias, o povo Guarani foi reduzido em aldeamentos (escolas-presídio) e escravizado. Os primeiros paulistas o buscavam de territórios cada vez mais distantes das vilas coloniais, trazendo-o para a capital paulista (MONTEIRO, 1994). Muitos indígenas, como estratégia de resistência cultural ao aprisionamento, se refugiavam em áreas de difícil acesso a não-indígenas, sobretudo ao longo da Serra do Mar. Essas aldeias-refúgio também acolhiam indígenas de outras etnias (como Tupiniquim, Tupinambá, Guayaná etc.), refugiados de aldeamentos ou fugidos da escravidão promovida pelos invasores europeus (e seus descendentes) desde o século XVI, porém se mantiveram predominantemente Guarani, levando os abrigados a se converterem etnicamente por meio da construção de laços familiares e respeito aos antigos moradores (BRASIL, 2013).

A partir do final do século XVIII e início do XIX, os aldeamentos passam a ser abandonados pelo Estado, ocasionando fugas em massa de indígenas que vão se juntar aos que já estavam refugiados nas matas (BRASIL, 2013: 84). Matas estas que na segunda metade do XX serão alvos de criação dos parques estaduais. Assim, a gestão das unidades de conservação inicia-se com a presença indígena no interior desses parques. O conflito entre gestores e indígenas surge, portanto, devido ao manejo da floresta cultural que os Guarani fazem, sobretudo na caça de animais e coleta vegetal, como do palmito juçara.

Apesar de já terem sido as senhoras e senhores de todo esse território, atualmente estão reservadas às nações indígenas apenas 750 km², o que corresponde a 0,3% do Estado de São Paulo, conforme observa-se na Figura 2. Além da Guarani, apenas as nações Kaingang e Terena possuem uma pequena parte de seus territórios reconhecida pelo Estado em São Paulo.

Importante observar nesse mapa que a maior proporção de terras indígenas está junto às florestas que não sucumbiram ao machado luso-brasileiro, corroborando com o fato da cultura indígena estar intrinsecamente vinculada aos ecossistemas originários. Além disso, esses refúgios bioculturais são os espaços mais procurados para a implantação de unidades de conservação pelo Estado.

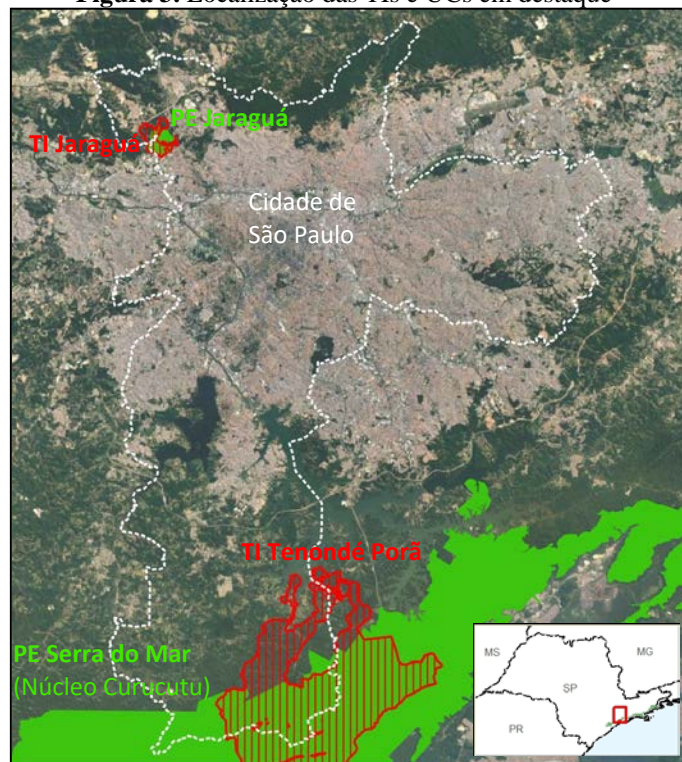
Quantificar a população indígena no ano de 1500 é uma tarefa difícil de se estimar. Contudo, Willian Denevan (1992: 370) avaliou que nas terras baixas da



agentes dos parques, tendem a políticas preservacionistas, e defendem a não ampliação das terras indígenas reconhecidas.

Os casos destacados no presente texto envolvem as terras indígenas (TI) Guarani Jaraguá e Tenondé Porã, localizadas em sua maior porção na capital paulista, cujos Decretos Federais 94.221, 94.222 e 94.223 homologaram uma pequena porção desse território em 1987, que foram ampliados pelas Portarias 581/2015 e 548/2016 do Ministério da Justiça. Os parques que se sobrepõem a esses territórios indígenas reconhecidos pelo Estado brasileiro são os estaduais do Jaraguá (PEJ) e da Serra do Mar (PESM), criados pelos Decretos Estaduais 38.391/1961 e 10.251/1977, respectivamente. Quanto ao PESM enfocamos aqui seu Núcleo Curucutu, cuja sede localiza-se dentro do território do município de São Paulo, conforme observa-se na Figura 3.

Figura 3. Localização das TIs e UCs em destaque



Fonte: FUNAI, IF-SP e Google Earth.

A Lei 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC) estabelece que toda UC deve ter um plano de manejo. Um documento legal de suma importância para a solução de conflitos entre UCs e PCTs. O Ministério Público Federal orienta que nele deve ser explicitada a presença de povos e comunidades tradicionais no interior da respectiva unidade para a garantia de seus direitos socioambientais (BRASIL, 2014). Também devem ser descritas as formas de uso e ocupação do



território por esses grupos sociais diferenciados da sociedade nacional, o histórico de sua presença, relação com o ambiente e acervo de saberes sobre o manejo dos recursos. Para isso, é importantíssimo que entidades independentes e universidades participem da construção desse instrumento legal.

Os planos de manejo do PESM (SÃO PAULO (Estado), 2008) e do PEJ (SÃO PAULO (Estado), 2010) foram aprovados pelo CONSEMA (Conselho Estadual de Meio Ambiente) em 2006 e 2011, respectivamente. Neles, o órgão gestor das UCs reconhece as terras indígenas pré-existentes, mas não exploram nem a história social indígena, como população tradicional desses espaços, nem a história ambiental da formação das florestas culturais, que como apresentamos no início deste texto, constituem das paisagens originárias dos povos da floresta.

Seus planos também defendem a não ampliação das TIs existentes, mas que outras áreas possam abrigá-los, *“dentro do conceito de que as UCs devem sofrer o mínimo impacto possível e devem ser um ‘bem comum’, de toda a sociedade”* (SÃO PAULO (Estado), 2008), sem levar em conta a presença histórica dos povos indígenas nas florestas sobre as quais as UCs foram criadas, tampouco o direito originário imprescritível evocado nos parágrafos 4.º e 6.º do Art. 231 da CF, que prevê anulação de afetação sobreposta à TI, independentemente se estas ainda não tenham sido declaradas.

Contrariando o que reza a Carta Magna, e baseado no preservacionismo, o Governo do Estado de São Paulo entrou com um mandado de segurança junto ao Superior Tribunal de Justiça contra a Portaria declaratória da TI Jaraguá

motivado pela sobreposição desta com o PEJ. O governo alega que tal sobreposição *‘enfraquece a proteção do território frente a abertura para a consolidação da urbanização no entorno das áreas naturais protegidas’* e, com isso, *‘não se enquadra como estratégia real de benefício a reprodução cultural indígena’*, sugerindo que a sobreposição ocorra somente na zona de amortecimento do PEJ, e que o parque se mantenha como uma unidade de conservação de proteção integral, *‘na qual não seria autorizada a ação humana’*. Dessa forma, nega o diálogo com os indígenas sobre o uso compartilhado dessa área sobreposta, e pretende cercear seus usos (...), impactando esse lugar sagrado para os Guarani (FARIA, 2016: 309-310, *aspas da autora*).

Apesar disso, os respectivos planos de manejo reconhecem o modo de vida sustentável dos Guarani, mas não mencionam a possibilidade das florestas que recobrem os parques terem sido produzidas com a participação indígena, pelo contrário, a ideia de uma *“área natural”* é recorrente.



Eles preveem, ainda, programas de aproximação desses povos à gestão das unidades, principalmente do ponto de vista econômico, vislumbrando o ecoturismo como a principal estratégia para essa aproximação. Quanto a isso, cabe alertar dos riscos às culturas tradicionais quando sua economia para de ser ligada diretamente ao manejo da terra, e passa a ser cada vez mais intermediada pelo dinheiro, principalmente no processo de aquisição de alimentos. Tal feito pode levar a uma mudança cultural significativa, chegando ao ponto dos conhecimentos ancestrais sobre as florestas culturais se restringirem àqueles requeridos pelos visitantes, e aumenta a dependência da comunidade à produtos externos. Trazendo impactos em sua cultura tradicional e modo de vida a partir de mudanças alimentares (PELTO; PELTO, 1983), reverberando na vida social como um todo.

Evidentemente que essa decisão deve ser tomada pelas comunidades, e nunca imposta, pois toda cultura está em constante metamorfose. Não há cultura estática. O direito dos povos indígenas decidirem sobre seus destinos é endossado pela Convenção 169 da OIT, já mencionada neste artigo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente texto, na tentativa de se identificar florestas culturais em São Paulo, buscamos apresentá-las como uma paisagem cultural fruto da ação de culturas tradicionais sobre estruturas e processos de ecossistemas florestais. Atualmente, os povos e comunidades tradicionais que participam dessa produção são reconhecidos pelo Estado como agentes da sustentabilidade.

Por outro lado, mesmo com esse reconhecimento, eles enfrentam conflitos com gestores preservacionistas de unidades de conservação. Para exemplificar esse conflito, destacamos aqui dois casos envolvendo povos Guarani e parques estaduais. Para superar esse conflito, é necessário que o Estado e seus agentes reconheçam que não apenas a floresta, mas os ecossistemas como um todo, são resultantes de processos históricos que envolvem os povos que neles habitam há centenas de anos.

Destarte, para se identificar qualquer floresta cultural é necessário, além de se conhecer suas estruturas e processos ecológicos, o entendimento das culturas humanas a eles associados historicamente. E para conservá-las, é imprescindível o reconhecimento



do papel dos povos e comunidades tradicionais na produção dessas paisagens bioculturais.

Conseqüentemente, o esclarecimento de outras questões pode ajudar nesse entendimento, por exemplo: como identificar quais as estruturas e processos ecológicos são resultantes de ações culturais? Como saber se uma floresta é de fato cultural? Onde elas estão espalhadas pela Mata Atlântica e no interior do Estado de São Paulo? Esses são temas para outras investigações.

REFERÊNCIAS

- AB'SÁBER, A. N. Um plano diferencial para o Brasil. **Estudos Avançados**, v. 4, p. 19–62, 1990. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141990000200004&nrm=iso>.
- BALÉE, W. L. **Cultural forests of the Amazon: a historical ecology of people and their landscapes**. Tuscaloosa-AL: University of Alabama, 2013.
- BRASIL. **Relatório circunstanciado de identificação e delimitação da terra indígena Tenondé Porã**. Coord. PIMENTEL, S. K.; PIERRI, D. C.; BELLENZANI, M. L. R. Brasília: FUNAI, 2010.
- BRASIL. **Relatório circunstanciado de identificação e delimitação da terra indígena Jaraguá**. Coord. PIMENTEL, S. K.; TESTA, A. Q.; SILVA, F. O. N. Brasília: FUNAI, 2013.
- BRASIL. **Territórios de povos e comunidades tradicionais e as unidades de conservação de proteção integral: alternativas para o asseguramento de direitos socioambientais**. Brasília: MPF, 2014.
- DEAN, W. **A ferro e fogo: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira**. [1995] 3ª ed. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.
- DENEVAN, W. M. The pristine myth: the landscape of the Americas in 1492. **Annals of the Association of American Geographers**, v. 82, n. 3, p. 369–385, 1992.
- DIEGUES, A. C. S. **O mito moderno da natureza intocada**. [1996] 6ª ed. São Paulo: Hucitec, 2008.
- FARIA, C. S. **A luta Guarani pela terra na metrópole paulistana: contradições entre a propriedade privada capitalista e a apropriação indígena**. 2016. Tese de doutorado em Geografia Humana. Universidade de São Paulo, 2016.
- FURLAN, S. A. Florestas culturais: manejo sociocultural, territorialidades e sustentabilidade. **Agrária**, v. 3, p. 3–15, 2006.
- MARETTI, C. C.; SIMÕES, J. F. **TICCAs Análise da situação legal e da implementação no Brasil: Territórios e áreas conservadas por povos indígenas e comunidades tradicionais e locais no Brasil e relações com os**



conceitos associados aos TICCAs. Brasília: ISPN, 2020.

- MONTEIRO, J. M. **Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo: Cia. das Letras, 1994.
- MURPHY, L. S. **Forests of Porto Rico: past, present, future and their physical and economic environment**. Washington-DC: Government Printing Office, 1916.
- PELTO, G. H.; PELTO, P. J. Diet and Delocalization: Dietary Changes since 1750. **The Journal of Interdisciplinary History**, v. 14, n. 2, p. 507–528, 15 jan. 1983. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/203719>>.
- RIBEIRO, D. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. [1995] 3ª ed. São Paulo: Cia. das Letras, 2011.
- SANTOS, R. M. dos. Mapeamento da desterritorialização etnolinguística no Sudeste e Leste do Brasil durante as primeiras invasões europeias (1500-1700 EC). **Confins**, no prelo, 2021.
- SÃO PAULO (Estado). **Parque Estadual da Serra do Mar: Plano de Manejo**. Coord. MATOSO, A. Q. São Paulo: FF-SP, 2008.
- SÃO PAULO (Estado). **Parque Estadual do Jaraguá: Plano de Manejo**. Coord. LEONEL, C. São Paulo: FF-SP, 2010.
- SAUER, C. O. The morphology of landscape. **Publications in Geography**, v. 2, n. 2, p. 19–54, 1925.
- TONIOLO, R. (dir.) **Unnatural histories: Amazon**. Documentary. 58'42". London: BBC, 2011.